



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 063 .. /99.**

*Autoriza ao Poder Executivo a suplementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,

**R E S O L V E:**

Art. 19 - Ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.1.2.0	20.60-SEMECE	MATERIAL DE CONSUMO (08411902.019)	3.400,00
3.1.3.1	20.60-SEMECE	REM. DE SERV. PESSOAIS (08411902.019)	3.500,00
3.1.3.2	20.60-SEMECE	OUTROS SERV. E ENCARGOS (08411902.019)	3.300,00
3.1.2.0	20.60-SEMECE	MATERIAL DE CONSUMO (08421872.029)	2.400,00
3.1.3.1	20.60-SEMECE	REM. DE SERV. PESSOAIS (08421872.029)	1.600,00
3.1.3.2	20.60-SEMECE	OUTROS SERV. E ENCARGOS (08421882.010)	1.000,00
<b>T O T A L</b> : .....			<b>15.200,00</b>

(Quinze Mil e Duzentos Reais).

Art. 20 - Fica suplementada a dotação orçamentária abaixo especificada:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.1.2.0	20.60-SEMECE	MATERIAL DE CONSUMO (08421882.010)	15.200,00
<b>T O T A L</b> : .....			<b>15.200,00</b>

(Quinze Mil e Duzentos Reais).



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As anulações parciais indicadas no art. 1º desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente suplementação, são provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, Parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, ..... de Julho de 1999.

**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**1997**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CARLINDO FILHO**  
**= PREFEITO =**  
**CIENTE**  
Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 21 de julho de 1999  
M. Aude  
**Marcos Geraldo Ramos Aude**  
**PRESIDENTE**

**A COMISSÃO TRABALHANDO PARA APROVADO**  
De Justiça e Redação e Finanças e **1ª VOTAÇÃO**  
Em 21 de julho de 1999 Em 21 de julho de 1999  
M. Aude  
**Marcos Geraldo Ramos Aude** **Marcos Geraldo Ramos Aude**  
**PRESIDENTE** **PRESIDENTE**

**APROVADO**

**2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Em 22 de julho de 1999  
M. Aude  
**Marcos Geraldo Ramos Aude**  
**PRESIDENTE**

/ERS.